

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.318, de 3 de outubro de 2013.**

*Altera o número de vagas constante do item 7, Caracterização do Curso, do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos - área de concentração: Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 54-26/2013/DLG.DOC/CURSO NOVO/CAA II/CGAA/DAV, de 17 de setembro de 2013 - Diligência documental referente à proposta de implantação do curso novo de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, no qual menciona que o Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES/CAPES, em sua 149ª reunião realizada no período de 9 a 13 de setembro, após a análise da Comissão de área, sugere que o número de vagas seja reduzido de 15 (quinze) para 10 (dez) vagas anuais no primeiro triênio do programa, para que o corpo docente adquira experiência em orientação pós-graduada no nível de mestrado;

CONSIDERANDO o prazo de 30 (trinta) dias para responder o documento acima mencionado, a contar de 17 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão de elaboração da referida proposta, instituída pela Portaria UEMS Nº 44 de 28 de junho de 2013, em reunião realizada em 2 de outubro de 2013, após análise e discussão, acatou a sugestão de alteração do número de vagas,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Alterar o número de vagas constante do item 7, Caracterização do Curso, do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos - área de concentração: Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, nível de mestrado, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 116, de 27 de março de 2013 e homologado, sem alterações, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.273, de 25 de abril de 2013, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.318, de 3 de outubro de 2013)

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 3 de outubro de 2013.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS